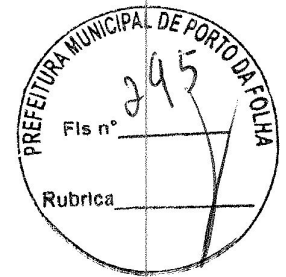




**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO nº 27 /2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAL A SAÚDE DE PORTO DA FOLHA,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LABORATÓRIO
DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA - ME,
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular do contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**, denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ SOB Nº.10.319.517/0001-00, com sede à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro, Porto da Folha/Se, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela sua titular, a Sra. **CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES**, brasileira, residente e dominado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA - ME**, sob o CNPJ nº 07.282.219/0001-70, situada na Avenida: Minervino de Farias Lima nº 1.325, na cidade de Porto da Folha-SE, CEP: 49.800-000, representada pelo seu **SÓCIO ADMINISTRADOR**, o Sr. **PAULO OLIVEIRA SANTANA**, portador do CPF nº 517.460.855-68 e R.G nº 834.334 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto A contratação de Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, RADIOGRÁFICOS E ELETROCARDIOGRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE ERÁRIO PÚBLICO**, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Porto da Folha – SE, nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, nas áreas de diagnóstico em: análises clínicas, exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

Obriga-se a contratada a Prestar os serviços especificadas na clausula anterior, no Município de Porto da Folha aos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$: 384.332,70 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



PROGRAMAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA POR
GRUPOS DE PROCEDIMENTOS

ITEM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	QNT	V. UNT	V. GLOBAL
01	ACIDO ÚRICO	700	1,85	1.295,00
02	AMILASE	100	2,25	225,00
03	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA- EAS (SUMÁRIO DE URINA)	4000	3,70	14.800,00
04	ANTIBIOGRAMA (TSA (TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS)	1000	4,98	4.980,00
05	CLEARANCE DE CREATININA	200	3,51	702,00
06	COGULOGRAMA	400	8,19	3.276,00
07	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO + TSA (UROCULTURA +TSA)	1200	10,60	12.720,00
08	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	500	2,73	1.365,00
09	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO+ PESQUISA DE FATOR RH (TIPAGEM SANGUÍNEA)	900	2,74	2.466,00
10	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	200	15,24	3.048,00
11	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13.136,00
12	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1000	2,01	2.010,00
13	DOSAGEM DE CALCIO	600	1,85	1.110,00
14	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3200	3,51	11.232,00
15	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3200	3,51	11.232,00
16	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3500	1,85	6.475,00
17	DOSAGEM DE CREATININA	3000	1,85	5.550,00

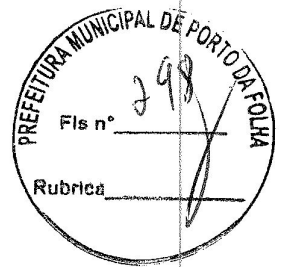
Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

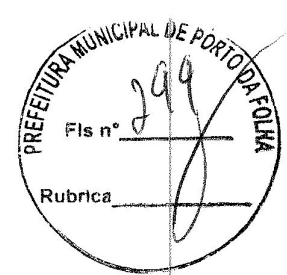
18	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	3,68	368,00
19	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CKMB)	300	4,12	1.236,00
20	DOSAGEM DE FERRITINA	400	15,59	6.236,00
21	DOSAGEM DE FERRO SERICO	400	3,51	1.404,00
22	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	250	2,01	502,50
23	DOSAGEM DE FOSFORO	200	1,85	370,00
24	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1400	3,51	4.914,00
25	DOSAGEM DE GLICOSE	4200	1,85	7.770,00
26	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	150	7,85	1.177,50
27	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	700	7,86	5.502,00
28	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	300	7,89	2.367,00
29	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	220	8,97	1.973,40
30	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2500	8,96	22.400,00
31	DOSAGEM DE LIPASE	100	2,25	225,00
32	DOSAGEM DE MAGNESIO	100	2,01	201,00
33	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	250	8,12	2.030,00
34	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	100	2,01	201,00
35	DOSAGEM DE POTASSIO	500	1,85	925,00
36	DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	10,22	2.044,00
37	DOSAGEM DE PROLACTINA	200	10,15	2.030,00
38	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	800	2,83	2.264,00
39	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	100	2,04	204,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	(PROTEINURIA)			
40	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	100	1,85	185,00
41	DOSAGEM DE SODIO	500	1,85	925,00
42	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	200	10,43	2.086,00
43	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4LIVRE)	2200	11,60	25.520,00
44	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3000	2,01	6.030,00
45	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3000	2,01	6.030,00
46	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3300	3,51	11.583,00
47	DOSAGEM DE UREIA	4000	1,85	7.400,00
48	DOSAGEM DE VITAMINA B12	100	15,24	1.524,00
49	ELETROCARDIOGRAMA	2.000	5,15	10.300,00
50	HEMOGRAMA COMPLETO	4200	4,11	17.262,00
51	LIPIDOGRAMA	1000	12,38	12.380,00
52	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	600	2,83	1.698,00
53	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	1400	10,00	14.000,00
54	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	300	17,16	5.148,00
55	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	400	18,55	7.420,00
56	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	750	18,55	13.912,50
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	350	11,00	3.850,00
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (TOXOPLASMOSE IGG)	450	16,97	7.636,50
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	400	18,55	7.420,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	(ANTI-HBC-IGG)				
60	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	400	17,16	6.864,00	
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	350	11,61	4.063,50	
62	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (TOXOPLASMOSE IGM)	450	18,55	8.347,50	
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	400	17,16	6.864,00	
64	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	750	18,55	13.912,50	
65	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (1ª amostra)	1200	1,65	1.980,00	
66	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (2ª amostra)	1200	1,65	1.980,00	
67	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (2ª amostra)	1200	1,65	1.980,00	
68	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	1,65	165,00	
69	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	400	1,89	756,00	
85	T3 TOTAL (TRI-IODOTIRONINA)	500	8,71	4.355,00	
86	T4 (DOSAGEM DE TIROXINA)	500	8,76	4.380,00	
87	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	1500	2,83	4.245,00	
88	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA- TIA (COOMBS INDIRETO)	60	2,73	163,80	
****	VALOR TOTAL GLOBAL>>>>>>>	*****	*****	384.332,70	

3.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha-SE em até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. – Ordem de Serviço;

3.2.2 - Nota Fiscal atestada e liquidada;

3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS ao FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, deverão ser prestados até o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de Licitação, contando-se da assinatura do contrato junto a Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

CLAUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
FONTE: 15001002, 16210000.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2037 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
FONTE: 15001002, 16000000, 16210000.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL – UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
FONTE: 15001002, 16010000, 16210000, 16310000, 16593110, 16593120.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2093 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
FONTE: 15001002, 16000000, 16210000.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. A proposta pela contratada e ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº _____/2023, junto ao Chamamento Público nº 001/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXCURÇÃO

A Autoridade Competente expedida Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os Serviços dentro do prazo de 05(cinco) dias no Município de Porto da Folha-SE.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções do Art.87 Inciso I, II, III e IV.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios ou programa da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE.

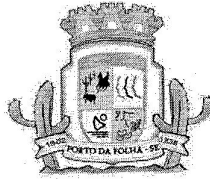
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

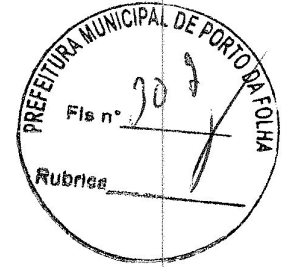
- 12.1.1 – Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.3 – Impedir que terceiros executem os serviços pelo objeto deste contrato;
- 12.1.4 – efetuar os pagamentos devidos pelo serviço dos objetos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 – comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2 – Dos Encargos da CONTRATADA:

- 12.2.1 – Prestar o serviço do objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste contrato, observada sua proposta;
- 12.2.2 – ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço do objeto licitado, tais como:
 - 12.2.2.1 – salários;
 - 12.2.2.2 – seguros de acidentes;
 - 12.2.2.3 – taxas, impostos e contribuições;
 - 12.2.2.4 – indenizações;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



12.2.2.5 – vales-refeição;

12.2.2.6 – vales-transporte; e

12.2.2.7 – outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 – executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 – ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando o serviço do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 – ser responsável por danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o serviço do objeto deste contrato;

12.2.6 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

12.2.7 – comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 – observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do objeto;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 – assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vitimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 – assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

12.3.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato;

12.4.4 – A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita prestações do objeto deste contrato, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

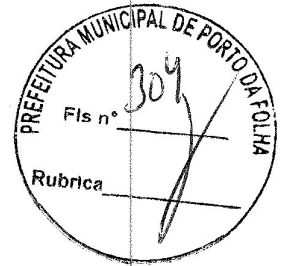
Fica eleito o foro da cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Porto da Folha/SE, 13 de Janeiro de 2023.



Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
CPF: 040.623.775-19

**CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA - ME

CNPJ nº 07.282.219/0001-70

PAULO OLIVEIRA SANTANA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF nº 517.460.855-68

R.G nº 834.334 SSP/SE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-48

NOME: Jon' Gomes Dória Filho CPF: 710.711.555-91